



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES- ART. 52 § 1º - LEI 11.101/2005 - 4ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS. -NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA-PROCESSO: 010/1.19.0011041-5 (CNJ 0018640-98.2019.8.21.0010)-AUTORES: M - LIGHT LANTERNAS LTDA e R. G. R. PARTICIPAÇÕES LTDA -RÉUS: M - LIGHT LANTERNAS LTDA e R. G. R. PARTICIPAÇÕES LTDA- OBJETO: O JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS., FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE M - LIGHT LANTERNAS LTDA e R. G. R. PARTICIPAÇÕES LTDA COM TODOS OS EFEITOS DECORRENTES DA LEI 11.101/2005, SENDO NOMEADO ADMINISTRADOR JUDICIAL ANDREATTA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM LAJEADO/RS NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 940, CJTO. 203/204, CENTRO, 95900-104 E EM SANTO ÂNGELO/RS NA AV. VENÂNCIO AYRES, 1720, CEP 98803-000, TELEFONE (055) 99961-8281 E (051) 99995-5276 E-MAIL GENIL@RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR / LUCIANO@RECUPERACAOJUDICIAL.NET.BR, FIXA O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DOS CREDORES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/05.

**INTEGRA DA DECISÃO:** 1. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por M - LIGHT LANTERNAS LTDA., atual denominação de Multilight Plásticos e Auto Peças LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.705.501/0001-61, com sede na Rua João Meneghini, 444-A2, Bairro Interlagos, Caxias do Sul/RS, CEP 95.055-330, e R.G.R PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.968.813/0001-56, com sede na Rua Os 18 do Forte, 182, apartamento 101, Sala A, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-471 Alegam que o grupo desenvolve, com prosperidade, suas atividades há, aproximadamente, 20 (vinte anos), já tendo participado, inclusive, de feiras internacionais. Atualmente, conta com aproximadamente 90 (noventa) colaboradores. Aduzem que em meados do ano de 2013, as recuperandas sofreram com a primeira crise econômica, fato que motivou a mudança de suas administrações, que passaram a se dar de forma mais profissional e não familiar. Relatam que após essa profissionalização o faturamento cresceu motivando o aumento da linha de produção e maiores investimentos, assumindo, no ano de 2014, a 5ª posição entre as 11 principais empresas nacionais do ramo. Entretanto, em meados do ano de 2016, nova crise econômica assolou o país, prejudicando o setor de autopeças, o que atingiu as recuperandas, as endividando e causando enormes prejuízos. É O BREVE RELATO. DECIDO. 2 - Ao menos em um exame preliminar, a atividade econômica das requerentes está em crise, as sociedades atuam de forma complementar e há administração centralizada, tudo a justificar a tramitação dos pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo, com economia de despesas e esforços. 3- Diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pelas requerentes, estão presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, razão pela qual defiro o processamento da recuperação judicial das sociedades mencionadas no item 1, e nomeio como administrador judicial ANDREATTA E GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/A, CNPJ Nº 22.123.564/0001-54, estabelecida na rua Quinze de Novembro, 2222, Centro, Santo Ângelo/RS, representada por GENIL ANDREATTA, OAB/RS 48.432, e LUCIANO





JOSÉ GIONGO, OAB/RS 35.388, que, em 48 horas, juntarão nestes autos o termo de compromisso devidamente subscrito. Isso não significa, porém, o deferimento automático da consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação. Deverão as requerentes, na apresentação do plano de recuperação, na forma do art. 53, demonstrar a necessidade da consolidação substancial e os benefícios que esta medida poderá trazer, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e poderá suscitar objeção por parte dos credores. Atendem-se os requerentes acerca do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, para apresentação de seu plano de recuperação, nos moldes previstos nos art. 53 e 54 da lei em comento. Cada credor poderá sustentar que negociou com determinada sociedade exclusivamente em razão de seu patrimônio, sem considerá-la integrante do grupo, demonstrando que a consolidação poderá prejudicá-lo. O juízo decidirá, então, se a consolidação será a medida adequada ou se caberá aos credores deliberar a respeito em assembleia. 4 - Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de 180 dias e, também, o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e §§ 3º e 4º do art. 49 e inciso III do art. 52 da Lei 11.101/2005. A suspensão das ações e execuções individuais por 180 (stay period) é fundamental para que os credores não destruam o valor da organização empresarial. A divisão de credores em classes e a deliberação por maioria são fundamentais para que credores de hierarquia superior não sejam tratados de forma pior do que credores de hierarquia inferior, e para que uma minoria não impeça uma solução considerada mais satisfatória pela maioria dos credores de determinada classe. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Quanto ao pedido de urgência: Considerando os termos da presente decisão, passa a ser do juízo competente pelo processamento da recuperação judicial a competência para analisar medidas que afetam a liquidez e medidas que possam afetar a continuidade das recuperandas, tais como bloqueio, penhora e expropriação. Interferências no processo de recuperação judicial por juízo diverso daquele que tem acesso completo à situação financeira da empresa recuperanda podem prejudicar a recuperação das requerentes. Dessa forma, não se mostra pertinente o despejo das recuperandas, uma vez que a Lei de Recuperação judicial tem como um dos objetivos preservar a existência da empresa e tal medida, neste momento, certamente afetaria sua atividade produtiva, ferindo o princípio da continuidade da empresa. Isso posto, e por considerar a impossibilidade de retirada de bens essenciais à atividade empresarial, bem como qualquer medida que possa afetar sua continuidade, defiro a manutenção do contrato de locação firmado com M ¸ LIGHT LANTERNAS LTDA, no local onde estabelecida sua sede. 5 -Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada. 6 - Não se deve perder de vista que a atuação do administrador judicial não é em benefício apenas dos credores, mas também ao bom andamento do processo e aos demais interessados no sucesso do devedor. Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das





recuperandas, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a situação financeira das recuperandas. 7 - Postergo o arbitramento da remuneração mensal do administrador judicial para o retorno da Magistrada titular do feito. 8 - Expeça-se edital, na forma do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 30 (trinta) dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial. 9 - Comunicuem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

**CREDORES:            CLASSE            I            -            CREDORES**

**TRABALHISTAS-** ADRIANA DE BRITO 2.462,68;  
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 1.581,70;  
ALINE HOFMAN DA SILVA 433,40; ANA PAULA  
RECK LISBOA 1.250,00; CARLOS DA SILVA  
MACHADO 577,87; CARMEN REGINA BRAGAGNOLO  
679,07; CHAIANE PEREIRA MONTEIRO 433,40;  
CINTIA DAIANE FRAGOZO 233,33; CINTIA  
ROSSANA RUMOR 3.458,78; CLARA ROSALIA  
CONTINI 525,80; CLEUMIR DE ROSSI DE  
MORAES 600,60; DAIANE DOS SANTOS MACHADO  
433,40; DIEGO WILLIAM MANICA 446,60; ELI  
TERESINHA DA SILVA BRAZ 525,80; ELIZA  
MARIA DIEL LENZ 526,53; FÁBIO JUNIOR DE  
LIMA 7.800,00; FERNANDA RODRIGUES PAIM  
91,66; FRANCIELE BOFF DE LIMA 605,00;  
GISELE SANDRI 42.008,80; GRACE DE LIMA  
BALVEDI 916,08; GUILHERME HENRIQUE  
BALLARDIN 1.043,78; JAQUELINE DE  
OLIVEIRA SILVA 4.867,15; JENNIFER CALLAI  
DA SILVA 433,40; JOÃO ANDRÉ FONSECA DE  
ALMEIDA 470,80; JOAS DE PAULO SILVA DA  
SILVA 5.246,58; JOSE ROBERTO ZANOTTO  
24.044,35; JULIANA LUCIA DA CRUZ 495,00;  
JURACI SALETE FERREIRA BORTOLI 5.804,99;  
JUSSARA MACIEL DE BRITTO 566,87; LEDUAR  
SCAINI MODENA 4.574,94; LIDIANE HOFMAN  
DA SILVA 690,80; LUANA CAVALHEIRO  
RODRIGUES 566,87; LUCIANE DE SOUZA  
54,17; LUCILENE OLIVEIRA DA PAZ 513,33;  
MARIANA PACHECO NASCIMENTO 570,18;  
NAISSON STUANI LEITE 9.393,89; ROSANGELA  
DA SILVA ABREU 5.171,58; ROSEMARI DA  
SILVA 2.000,00; SARA DENISE DE OLIVEIRA  
4.644,34; SHIRLEI REGINA FONSECA 700,00;  
SILVANE DE MIRANDA 24.365,00; SILVANE  
NERVES 3.512,63; SILVIA JOSEANE DA SILVA  
564,67; SIMONE APARECIDA DA SILVA



29.350,00; SIRLEI DE OLIVEIRA PINTO  
5.659,00; SIRLEI LIRA 433,40; SUSANA  
BOENO DE AGUIAR 761,20; TAMIRES DE MELOS  
MACHADO 202,25; VANESSA DE CAMPOS  
MACHADO 469,33; VERA LUCIA PEREIRA  
KRAMER 433,40; VICENTE MICHEL CASAROTTO  
17.642,52; VIVIANE BETTIOL VELHO 466,66;  
VIVIANE SCHINEIDER BOEIRA RIBEIRO  
1.100,00 **TOTAL DA CLASSE R\$**

**222.403,58 CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA**

**REAL: NIHIL. TOTAL DA CLASSE: NIHIL. CLASSE III -**

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-** ALBATEC

INDUSTRIA ELETRONICA 14.548,88; ALLTECH  
TOOLS DO BRASIL LTDA 269,50; ALPAFER COM  
E IMP LTDA 122,00; ANAY FITAS COMERCIAL  
E DISTRIBUIDORA LTD 2.485,50; ARCO  
INDUSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS  
860,00; ARSYSTEM FERRAMENTAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA 123,00; ASSECONT  
SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA 29.561,24;  
ASSOC. DE FARMACIAS TOTAL FARMA  
1.570,63; B TRANSPORTES LTDA (BAUER)  
2.105,94; BANCO DO BRASIL S/A  
215.210,87; BANCO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL S/A 40.999,45; BARTHOLO  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA 5.940,00;  
BELCABOS IND. DE COND. ELÉTRICOS LTDA.  
5.833,60; BETIOLO ALUGUEL DE CARROS  
1.294,00; BRL SERVIÇOS DE COBRANÇA  
EIRELI 40.652,57; CAPOANI BCR COMÉRCIO  
DE COMBUSTIVEL LTDA 641,34; CAST METAIS  
E SOLDAS LTDA 3.241,25; CELETRO CAXIAS  
MAT. ELETRICOS LTDA 541,45; CENCI E CIA  
LTDA-FILIAL JOINVILLE 315,63; CIAFLEX  
INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA 1.320,00;  
CIC - CÂMARA DE IND. COM. E SERVIÇOS DE  
502,72; CODECA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO CX 190,18; CONSTARE COM  
PREST DE SERVIÇOS LTDA 710,00;  
CONTINENTAL FERRAM. E EQUIP. LTDA  
5.657,44; CORREIOS-POSTO DE SERVIÇO  
BALDISSERA 268,00; DAL PIZZOL MOURA &  
CIA LTDA 818,42; E2K DO BRASIL LTDA  
6.340,32; ECO BLASTER IND. COM. DE  
RESINAS LTDA 6.287,76; EDUARDO KERSTING  
SOC IND ADVOCACIA 70.958,92; ELISA  
ISOTTON SOC. INDIVIDUAL .ADVOCACIA  
3.263,96; EXCELENCIA CONSULTORES LTDA  
32.098,31; EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA





2.460,56; FRANEX NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA 12.363,35; FULL SERVICE INFORMATICA LTDA 954,36; FUSOPAR PARAFUSOS LTDA 19.675,28; GIGANTE REPRESENTAÇÕES LTDA 17.893,77; HIGIENIZA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA 319,74; JAMEF TRANSPORTES LTDA-CXJ 1.353,92; JARBAS MARANHÃO REPRES. LTDA 63,30; JEAL REPRESENTAÇÕES LTDA 1.017,98; JMB MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA 720,00; KABALLA IND. COM. DE PLÁSTICO LTDA 9.362,04; LEFE COM. DE CABOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS 2.522,11; LIBERGAS COMERCIO DE GAS LTDA 75,00; LICEIS SUPRIMENTOS LTDA 235,73; LUCAS BALARDIN SANDRI EIRELI ME 4.894,00; M.J ALMEIDA REPR. COMERCIAIS LTDA 40.581,27; METALURGICA RAMAL LTDA 1.269,51; MICROEMPA 585,93; MILANI SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTD 5.878,93; MULTINJET TEC. EM METALIZAÇÃO LTDA 4.755,21; NELCI FACCIN LANGONE FI 7.790,50; NOVATECH SOLUÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS 3.790,00; OMEGA BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS 20.488,10; PGS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 1.440,00; PLASMAR TECNOLOGIA LTDA 628,09; POAEX VIAGENS E LOGISTICA LTDA 3.590,11; PRECISÃO GLOBAL DE COBRANÇAS EIRELI LTDA 1.827,41; PRO SALUTE- SERVIÇOS PARA SAUDE LTDA 987,61; PRÓ-SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA 376,76; RBB SERVIÇOS EIRELI 218.523,50; REDE NACIONAL DE ENCOMENDAS LTDA 200,75; REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA 35.504,92; REMO JOÃO BOFF 110.986,58; REPLAS COM.DE RESINAS PLAST. E BOPP LTDA 13.606,25; REUNIDAS TRANSPRODOVDE CASRGAS S.A 57,13; REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA 557,55; RGR PARTICIPAÇÕES LTDA 737.429,43; RODONAVES TRANSPORTES (RS) 335,47; ROFERPLAST DISTR. RESINAS TERMOPLAST LTD 48.421,27; SALETE SEVERINA BALLESTRO BOFF 220.502,50; SANTIAGO E DANTAS COM E REPRES LT EIRELL 3.485,22; SCHELL DISTRIBUIDORA DE RESINAS LTDA 3.211,36; SECURISOFT DO BRASIL - EIRELI 1.300,87; SILVIO RICARDO NEVES LOPES 5.800,00; SINDICATO IND MAT PLAST NORDES GAUCHO 14.476,02; SIPLAS



INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA 2.193,62;  
STELL PLAST INJ E PRODUTO PLASTICO LTDA  
51.755,29; TELEFONIA BRASIL S.A  
2.778,10; TRANSPARAGUAI TRANSP RODOV  
LTDA 4.055,06; TRS GESTÃO E TECNOLOGIA  
S/A 11.928,04; TRUST DISTRIBUIDORA DE  
AUTOPEÇAS EIRELI 888.209,46; VDR IND.  
METALURGICA LTDA 764,00; VELOSTAR  
ASSESSORIA AUTOMOTIVA LTDA 3.853,15;  
VENETO TRANSPORTES LTDA - SP 990,86;  
VENETO TRANSPORTES LTDA - SP - CAMPINAS  
132,32; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA - RS -  
POA 55,55; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA -  
RS - CX SUL 8.814,27; VENEZA FILTROS E  
ELETRODOMESTICOS LTDA 180,00; VIPARTS  
REPRESENTACOES LTDA 673,16; WILLIAM LUAN  
PELLISSARO FURLANETO 1.111,00; PROGRESSO  
SECURITIZADORA S/A 571.000,00 **TOTAL DA**  
**CLASSE R\$ 3.625.526,15 - CLASSE IV -**  
**MPE/EPP:** ANGELICA GLEICY AMERICO CELEDON  
ME 2.009,00; CAMARAUTO MERCANTIL INDL  
IMPORT LTDA ME 8.000,00; CJF GESTÃO DE  
CUSTOS LTDA ME 15.575,47; CLAUDIO  
MARCONDES SOBRINHO ME 8.565,60; COMANDER  
NORDESTE COM. E REP LTDA ME 5.608,76;  
COMANDO REPRESENTAÇÕES C.P.A LTDA ME  
113,09; CPS CENTRAL POLIMEROSDO SUL LTDA  
- EPP 1.440,00; DALZUCHIO CORRUGADOS  
LTDA - ME 15.390,38; DC CHACAL MECANICA  
MULTIMARCAS LTDA EPP 3.304,79; DELAZZERI  
EMBALAGENS LTDA EPP 7.118,11; DESECOR  
REPRESENTAÇÕES LTDA ME 5.015,72; DUTRA  
DE MELO REPRESENTAÇÕES LTDA ME 9.006,57;  
ELOVAN TRANSPORTES LTDA EPP 10.223,76;  
FAPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT ME  
2.756,40; FULL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA  
TI LTDA ME 660,00; FUTURO RECURSOS  
HUMANOS LTDA ME 2.350,00; GAUTHAMA  
COMUNICACAO E POSIC LTDA ME 4.300,00; H  
BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR LT EPP  
500.659,76; HTL REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
1.077,85; IMPACTO ASSESSORIA DE VENDAS  
LTDA - EPP 945,93; J.GUIMARÃES  
REPRESENTAÇÕES LTDA ME 5.230,41; JRG  
REPRESENTAÇÕES LTDA ME 364,28; JUCIMARA  
VIGOLO ME 3.846,78; JVM INDUSTRIA DE  
PLAST MATRIZES LT EPP 3.339,00;  
K.V.MARTINS REPRESENTAÇÕES ME 27.361,80;  
LEMAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP





3.598,11; MARRON REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
1.293,14; MARTINS & GERMANN CONS EMPR  
COML LT ME 8.052,50; MASSAIRO & WEBER  
SERV.APOIO EM VENDAS ME 6.000,00; MAURO  
LOPES TRANSPORTES ME 1.240,00; MH  
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME 141,12;  
NETWORK DF IND DE MATRIZ E INJ EIRELI ME  
3.574,73; P A PEREIRA SERVICOS ME  
7.605,16; QUALITY METALIZAÇÃO A VACUO  
EIRELI EPP 24.694,83; R.C.- COM&REP PEC  
E ACESS P/VEIC LT ME 1.852,38; RECH E DE  
BORTOLI LTDA ME 820,40; ROOT TI SOLUÇÕES  
EM INFORMÁTICA LTDA ME 540,00; ROPELMAQ  
IND. DE MOLAS LTDA EPP 2.621,00; SABOR  
DA SERRA GASTRONOMIA LTDA ME 6.351,00;  
SALUTO TECNOLOGIA LTDA ME 25.815,54;  
SAMUEL RIBEIRO EIRELI ME 1.362,50;  
SARAGÃO REPRESENTAÇÕES LTDA ME 174,70;  
SILAR HOTÉIS LTDA EPP 298,00; SILVIO  
VEBBER ASSESSORIA ME 3.690,00; SK COM.  
DE PROD. PLÁSTIC E EQUIP LTD EPP 924,00;  
SPEED ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LT ME  
1.100,00; STK REPRESENTAÇÕES LTDA ME  
1.041,80; SULCAPE COM VARJ DE PEÇ E  
ACES.EIREL EPP 1.389,00; SULMAX COM DE  
FERRAMENTAS E COMP LT EPP 1.690,02;  
TECHFER COM DE FERRAMET E EQUIP LT EPP  
601,93; THANDER SEGURANÇA EIRELI ME  
18.556,58; TRSUL CHICOTES ELETRICOS LTDA  
ME 12.137,60; VISAC ASSESSORIA COMERCIAL  
LTDA ME 3.197,30 **TOTAL DA CLASSE R\$**

**784.626,80 TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS  
DECLARADOS R\$ 4.632.556,52,** FICANDO

ADVERTIDOS OS CREDORES QUE TEM O PRAZO  
DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM  
SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS EM  
RELAÇÃO AOS CRÉDITOS AQUI DECLARADOS,  
DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL,  
ENDEREÇO SUPRA, NA FORMA ESTABELECIDDA  
PELO ART. 7º § 1º DA LEI 11.101/2005.

Caxias do Sul, 18 de junho de 2019.  
SERVIDOR: Ana Lúcia de Lemos Nora,  
Escrivã Designada. JUIZ: Maria Olivier.